



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer, CEP 81630-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Nissei Administradora");

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80420-130, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 358.417.029-04 ("Fiador" e, em conjunto com Nissei Administradora, "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto,



como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 13 de julho de 2022, com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada na mesma data (“RCA da Emissora”), o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) o Conselho de Administração da Emissora, em 20 de julho de 2022, deliberou (a) retificar deliberação constante do item (i), subitem (y), da RCA Emissora, referente à Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida na RCA Emissora e na Escritura de Emissão) e a respectiva tabela de Prêmio de Amortização (conforme definido na RCA Emissora e na Escritura de Emissão), e (b) ratificar as demais deliberações constantes da ata da RCA Emissora, sem ressalvas;

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, de forma a retificar a tabela de prêmio constante da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; e

(iv) na presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que a celebração deste Aditamento, conforme abaixo definido, prescinde da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Resolvem as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Este Aditamento deverá (i) ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), conforme o artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão; (ii) ser arquivado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissão, do Agente Fiduciário e dos Fiadores, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios Competentes”), conforme o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão; e (iii) ser encaminhado ao Agente Fiduciário, nos termos e prazos estabelecidos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. As Partes resolvem, retificar a tabela do Prêmio de Amortização constante da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, razão pela qual a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa (i) das Debêntures; ou (ii) das Debêntures da Primeira Série; ou (iii) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) do valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário e (c) prêmio flat incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prêmio de Amortização”), conforme tabela abaixo:

<i>Período de pagamento de Prêmio</i>	<i>Prêmio flat</i>
<i>Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)</i>	1,75%
<i>Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)</i>	1,35%
<i>Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)</i>	1,00%
<i>Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)</i>	0,75%”

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.



5.3. Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.4. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário, eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página 1/5 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A)

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nome: Alexandre Maeoka
CPF/ME: 041.833.849-31
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Lissner
CPF/ME: 130.331.008-21
Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores



(Página 2/5 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Rafael Casimiro Pinto

CPF/ME: 112.901.697-80

Cargo: Procurador

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF/ME: 011.155.984-73

Cargo: Procurador



(Página 3/5 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A)

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Nome: Sergio Maeoka

CPF: 358.417.029-04

Cargo: Sócio-Administrador



(Página 4/5 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A)

SERGIO MAEOKA

Nome: Sergio Maeoka
CPF/ME: 358.417.029-04



(Página 5/5 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Inês Puchalski Braz
CPF/ME: 100.271.589-00

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/ME: 111.768.157-25



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

celebrado entre

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
como Emissora,

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
SERGIO MAEOKA
como Fiadores



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer, CEP 81630-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Nissei Administradora");

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80420-130, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 358.417.029-04 ("Fiador" e, em conjunto com Nissei Administradora, "Fiadores");



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas (“Cláusulas”) e condições:

Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão, da Garantia Fidejussória e da Garantia Real

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de julho de 2022 (“RCA Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definidas), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a constituição da Garantia Real (conforme abaixo definida); e **(c)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.1.2. Com exceção da RCA Emissora, não é necessária nenhuma aprovação dos sócios da Nissei Administradora por qualquer ato societário para a outorga da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida) pela Nissei Administradora, não havendo qualquer vedação em seu Contrato Social, conforme o caso.

1.1.3. Não foi necessária qualquer aprovação específica em relação à outorga da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida) pelo Fiador, uma vez que se trata de pessoa física.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão, serão devidamente arquivadas perante a JUCEPAR e serão publicados no jornal “Jornal do Estado Bem Paraná” (“Jornal de Publicação”).

2.2.2. A RCA Emissora será levada a registro perante a JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva realização, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro perante a JUCEPAR, juntamente com as publicações no Jornal de Publicação, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após (i) a data do efetivo arquivamento na JUCEPAR; e (ii) a efetiva publicação no Jornal de Publicação.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCEPAR, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCEPAR e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.3.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Fiadores, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Curitiba, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, prorrogáveis por 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartórios Competentes e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas.

2.3.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro e 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, por parte dos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro pelo respectivo Cartório Competente.

2.3.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.4. Dispensa de Registro na CVM, Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Guia ANBIMA de Melhores Práticas

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da

Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.4.2. Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

2.4.3. Esta Escritura de Emissão foi elaborada segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 3.7.4, (b) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido na Cláusula 3.7.4, (a) abaixo, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

CLÁUSULA III- CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01); **(ii)** comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/02); **(iii)** comércio varejista de produtos perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); **(iv)** comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (CNAE 4771-7/03); **(v)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99); **(vi)** comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); **(vii)** comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99); **(viii)** comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02); **(ix)** comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03); **(x)** comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); **(xi)** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05); **(xii)** comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08); **(xiii)** comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99); **(xiv)** comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02); **(xv)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); **(xvi)** comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00); **(xvii)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); **(xviii)** comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); **(xix)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1); **(xx)** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); **(xxi)** comércio de ervanário (CNAE 4771-7/03); **(xxii)** comércio de produtos dietéticos (CNAE 4729-6/99 e 4637-1/99); **(xxiii)** comércio de material de limpeza e higiene (CNAE 4649-4/08); **(xxiv)** prestação de serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho (CNAE 7119-7/04); **(xxv)** atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); **(xxvi)** atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); **(xxvii)** recebimento de contas de luz, água, telefone e boletos de cobrança em geral (CNAE 6619-3/02); **(xxviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); **(xxix)** comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); **(xxx)** comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46-49-4-08); e **(xxxi)** prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, no curso ordinário dos negócios da Emissora, da seguinte forma: (i) pré-pagamento no valor de principal de aproximadamente R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) das seguintes operações de crédito vigentes contratadas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") (i.a) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de nº 000000592850275; e (i.b) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de nº 000000782404741; (ii) pré-pagamento no valor de principal de aproximadamente R\$27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais) das seguintes operações de crédito vigentes contratadas junto ao Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") (ii.a) Cédula de Crédito Bancário nº 10229948; e (ii.b) Contrato de Empréstimo de nº 6111912200003; e (iii) uso geral de caixa, capital de giro, refinanciamento e alongamento de dívidas da Emissora.

3.2.2. Na hipótese da Cláusula 3.2.1 (i), o pré-pagamento do valor devido ao Itaú Unibanco deverá ocorrer, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

3.2.3. Na hipótese da Cláusula 3.2.1 (ii) acima, o pré-pagamento do valor devido ao Votorantim deverá ocorrer, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos comprobatórios da destinação de recursos captados no âmbito desta Emissão, bem como declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, de comprovantes emitidos pelo Itaú Unibanco e pelo Votorantim, dos pagamentos mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Exclusivamente na hipótese da Cláusula 3.2.1 (iii) acima, o prazo para envio da documentação e declaração será de até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

3.2.5. A comprovação ao Agente Fiduciário da destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.2.1 (i) e (ii) acima ocorrerá por meio da apresentação ao Agente Fiduciário do comprovante de transferência do valor devido ao Itaú Unibanco e ao Votorantim, conforme aplicável.

3.3. Garantia Fidejussória

3.3.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, os Fiadores prestam a Garantia Fidejussória, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, o que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Emissora com relação às Debêntures e honorários do Agente Fiduciário e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Garantia Fidejussória").

3.3.2. A presente Garantia Fidejussória entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.3.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Garantia Fidejussória ser executada e exigida pelo Agente

Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

3.3.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Garantia Fidejussória prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.

3.3.5. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.3.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.3.7. Mediante a excussão da Garantia Fidejussória objeto deste item, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

3.3.8. A Garantia Fidejussória de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Garantia Real

3.4.1. Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá cessão fiduciária em favor dos Debenturistas (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”, em conjunto com Garantia Fidejussória, “Garantias”), por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Cessão*”

Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) direitos de crédito, presentes e futuros, equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido (“Percentual da Cessão Fiduciária”), decorrentes de transações efetuadas por meio de cartões de crédito e débito, decorrentes de atividades relativas ao objeto social da Emissora, que sejam regularmente prestados pela Emissora em favor de seus clientes, representados pela unidade de recebíveis que atenda aos critério de elegibilidade a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“UR”), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o Agente Fiduciário junto a determinada central registradora a ser indicada pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Arrecadadora (conforme abaixo definida) (“Recebíveis Performados dos Cartões”);

(b) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora no Itaú Unibanco na qualidade de banco depositário e administrador (“Banco Depositário”) a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (“Conta Arrecadadora”), incluindo todos recursos depositados na Conta Arrecadadora oriundos **(i)** dos pagamentos dos Recebíveis Performados dos Cartões; **(ii)** de depósitos bancários realizados diretamente pela Emissora na Conta Arrecadadora, a qualquer momento (“Créditos Cedentes”); e **(iii)** Investimentos Permitidos (conforme a serem definidos no Contrato de Depositário), incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Arrecadadora, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, multas, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas (“Direitos da Conta Arrecadadora”);

(c) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora, no Banco Depositário, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (“Conta Depósito”), incluindo todos os recursos depositados na Conta Depósito e os Investimentos Permitidos, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Depósito, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas (“Direitos da Conta Depósito”), quando em conjunto com Investimentos Permitidos, Recebíveis Performados dos Cartões e Direitos da Conta Arrecadadora, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”); e

(d) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Emissora como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme descrito acima, e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Depósito.

3.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, “Saldo Devedor das Obrigações Garantidas” significa o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, apurado diariamente, equivalente ao somatório do saldo do Valor Nominal Unitário com a Remuneração até aquele momento não adimplido, calculada nos termos da Escritura de Emissão, devida em cada Dia Útil e multiplicado pelo número de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme calculados pelo Agente Fiduciário.

3.4.3. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Conta Arrecadadora encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.4.4. Para regular a movimentação da Conta Arrecadadora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário responsável pela movimentação da Conta Arrecadadora celebrarão um contrato de prestação de serviços e custódia de recursos financeiros e administração da Conta Arrecadadora (“Contrato de Depositário”).

3.5. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

3.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às expensas da Emissora.

3.5.2. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às suas expensas, no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.6. Garantia Real e Garantia Fidejussória

3.6.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável,

cumulativo entre si, da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total de Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.4, (a) abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** conforme lhe seja aplicável, possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iv)** a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; **(v)** Oferta

Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(vi)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(vii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.4. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4.2 A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou

estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.5. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.5.1. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.5.2. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.5.3. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.5.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

3.8.2. O escriturador da presente Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.8.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV- CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura, (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

4.7. Valor total da emissão: o valor total da emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

4.8. Valor nominal unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.9. Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“1ª Série” e “2ª Série”, cada uma, individualmente “Série” e, em conjunto, “Séries”).

4.10 Quantidade de Debêntures emitidas: serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, (“Quantidade Total de Debêntures”), sendo (i) 70.000 (setenta mil) Debêntures na 1ª Série (“Debêntures da 1ª Série”); e (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures na 2ª Série (“Debêntures da 2ª Série”).

4.11 Preço de subscrição e forma de integralização: (i) as Debêntures de 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 1ª Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da 1ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização; e (ii) as Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 2ª Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, “Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da 2ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.11.1. As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer data de integralização, ser colocadas com ágio (desde que aprovado pela Emissora) ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores desde que: (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e (ii) neste caso, a Emissora receba, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

4.12 Atualização monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.13 Remuneração: a remuneração das Debêntures será conforme o seguinte:

4.13.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).

4.13.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”).

4.13.3. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida ao final do Período de

Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread 1ª Série = 2,8000

Spread 2ª Série = 2,8000

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.13.3.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.13.3.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.13.3.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.13.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta sem que um novo parâmetro seja definido de forma legal, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de respectiva Remuneração das Debêntures, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração.

4.13.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures e os Debenturistas de cada Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures de cada Série em Circulação (conforme abaixo definida) em primeira ou segunda convocação, ou não haja quórum de deliberação e/ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em sede de segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. As Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo.

4.13.7 O período de capitalização da respectiva Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou

Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.14 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagas mensalmente a partir da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, até a Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente e, quando em conjunto, “Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.14.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à cada respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: observada a Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário:

(i) das Debêntures da 1ª Série será amortizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2022, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15 de agosto de 2022.	2,0833%
2	15 de setembro de 2022.	2,1277%
3	15 de outubro de 2022.	2,1739%
4	15 de novembro de 2022.	2,2222%

5	15 de dezembro de 2022.	2,2727%
6	15 de janeiro de 2023.	2,3256%
7	15 de fevereiro de 2023.	2,3810%
8	15 de março de 2023.	2,4390%
9	15 de abril de 2023.	2,5000%
10	15 de maio de 2023.	2,5641%
11	15 de junho de 2023.	2,6316%
12	15 de julho de 2023.	2,7027%
13	15 de agosto de 2023.	2,7778%
14	15 de setembro de 2023.	2,8571%
15	15 de outubro de 2023.	2,9412%
16	15 de novembro de 2023.	3,0303%
17	15 de dezembro de 2023.	3,1250%
18	15 de janeiro de 2024.	3,2258%
19	15 de fevereiro de 2024.	3,3333%
20	15 de março de 2024.	3,4483%
21	15 de abril de 2024.	3,5714%
22	15 de maio de 2024.	3,7037%
23	15 de junho de 2024.	3,8462%
24	15 de julho de 2024.	4,0000%
25	15 de agosto de 2024.	4,1667%
26	15 de setembro de 2024.	4,3478%
27	15 de outubro de 2024.	4,5455%
28	15 de novembro de 2024.	4,7619%
29	15 de dezembro de 2024.	5,0000%
30	15 de janeiro de 2025.	5,2632%
31	15 de fevereiro de 2025.	5,5556%
32	15 de março de 2025.	5,8824%
33	15 de abril de 2025.	6,2500%
34	15 de maio de 2025.	6,6667%
35	15 de junho de 2025.	7,1429%
36	15 de julho de 2025.	7,6923%
37	15 de agosto de 2025.	8,3333%
38	15 de setembro de 2025.	9,0909%
30	15 de outubro de 2025.	10,0000%
40	15 de novembro de 2025.	11,1111%
41	15 de dezembro de 2025.	12,5000%
42	15 de janeiro de 2026.	14,2857%
43	15 de fevereiro de 2026.	16,6667%
44	15 de março de 2026.	20,0000%

45	15 de abril de 2026.	25,0000%
46	15 de maio de 2026.	33,3333%
47	15 de junho de 2026.	50,0000%
48	Data de Vencimento	100,0000%

(ii) das Debêntures da 2ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho, outubro, janeiro e abril, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15 de julho de 2023.	7,6923%
2	15 de outubro de 2023.	8,3333%
3	15 de janeiro de 2024.	9,0909%
4	15 de abril de 2024.	10,0000%
5	15 de julho de 2024.	11,1111%
6	15 de outubro de 2024.	12,5000%
7	15 de janeiro de 2025.	14,2857%
8	15 de abril de 2025.	16,6667%
9	15 de julho de 2025.	20,0000%
10	15 de outubro de 2025.	25,0000%
11	15 de janeiro de 2026.	33,3333%
12	15 de abril de 2026.	50,0000%
13	Data de Vencimento	100,0000%

4.15 Local de pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16 Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da



B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando as Datas de Pagamento coincidirem com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17 Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19 Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade: Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.nisseisa.com.br>) e da CVM (<https://www.cvm.gov.br>), na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei). Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.nisseisa.com.br>) e da CVM (<https://www.cvm.gov.br>), na forma da legislação aplicável. A Emissora poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e nos websites da Emissora e da CVM.

4.21 Imunidade de Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista



não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo. a Emissora poderá, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série") e/ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série") e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos respectivos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.20 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido do prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" e "Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", respectivamente):

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
--------------------------------	-----------------------

Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)	1,75%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)	1,35%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	1,00%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

5.1.1.1. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá conter: (i) a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (ii) estimativa do Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.1.2.2. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série, conforme o caso, objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, deverão necessariamente ser canceladas.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ocorrerá, se aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.

5.1.2.4. A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.1.2.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.1.2.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa (i) das Debêntures; ou (ii) das Debêntures da Primeira Série; ou (iii) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) do valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário e (c) prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prêmio de Amortização”), conforme tabela abaixo:

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)	1,75%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)	1,35%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	1,00%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

5.2.1. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização previsto no item (c) da Cláusula 5.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Parcial somente será realizada mediante (a) a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.20 acima, devendo tal publicação ser encaminhada à B3, ou (b) o envio da comunicação individual aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA (“Comunicação de Amortização Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, devendo a Emissora indicar na Comunicação de Amortização Facultativa a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, o local de realização e o procedimento de amortização, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas à Amortização Extraordinária Parcial.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.2.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite do Debenturista (“Aquisição Facultativa”), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

5.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação, ao ter ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas eventuais sociedades resultantes de operações societárias permitidas e que venham a afiançar esta Emissão na forma e nos termos da Cláusula 6.1, inciso (v), alínea (d) abaixo ("Sociedades Fiadoras"), de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- (ii) (a) apresentação com relação à Emissora, Nissei Administradora e/ou às Sociedades Fiadoras, de pedido de recuperação judicial, falência, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; (b) apresentação pela Emissora, Nissei Administradora e/ou pelas Sociedades Fiadoras de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, dissolução e/ou liquidação ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável; (c) deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, em relação à Emissora, à Nissei Administradora e/ou às Sociedades Fiadoras; e/ou (d) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação, nacional ou estrangeira, aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência do Fiador, desde que (1) a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale em segunda

convocação ou não aprove a substituição das referidas Garantias; ou **(3)** a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (d).

- (iii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 acima;
- (iv)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, da Nissei Administradora e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto caso **(a)** haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** decorra da diluição societária do atual acionista controlador em razão de aumento de capital ou alienação de ações no âmbito de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Emissora e/ou da Nissei Administradora (“Oferta Pública de Ações”); **(c)** a alteração ou de transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelo Fiador e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro desde que os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.3.9 acima; ou **(d)** decorram de operações societárias permitidas na forma desta Cláusula 6.1, inciso (v) abaixo;
- (v)** cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Nissei Administradora, incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou da Nissei Administradora ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Nissei Administradora, exceto se: **(a)** tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; **(b)** for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias da Emissora e/ou da Nissei Administradora, relativas a tais eventos, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** a operação for realizada exclusivamente entre Controladas (conforme abaixo definidas) ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora); **(d)** exclusivamente no caso de cisão, a entidade resultante da parcela cindida deverá, cumulativamente: (i) ser controlada pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, pelos acionistas controladores da Emissora ou da Nissei Administradora, conforme o caso; (ii) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações das principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas; e **(e)** decorrer de uma

Oferta Pública de Ações;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) qualquer decisão judicial ou arbitral que declare ou tenha por efeito a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;
- (ix) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) caso a Garantia Real e/ou a Garantia Fidejussória **(a)** não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou **(b)** sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras;
- (xi) decisão judicial, após questionamento formulado por terceiros, sobre validade, eficácia ou exequibilidade do Contrato de Cessão Fiduciária, e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;
- (xii) caso haja a constituição e/ou a prestação pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer Ônus ou obrigações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária. Para os fins desta Escritura, “Ônus” significa qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, anticrese, usufruto, caução, encargos, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, penhora, arresto, constrição, arrolamento, embargo, interdição ou qualquer outro gravame, de qualquer natureza, criado ou imposto sobre determinado bem ou direito, por força de

disposição contratual ou legal ou por força de decisão judicial, ainda que não definitiva, ou por força de laudo arbitral ou de qualquer outra decisão a que o titular desse direito ou bem esteja sujeito ou ainda por força de ato de qualquer autoridade governamental, exceto pelos casos de permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xiii) redução de capital social da Emissora, da Nissei Administradora e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, pela Nissei Administradora e/ou pelas Sociedades Fiadoras, conforme aplicável, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou participação nos resultados (incluindo bonificação de ações), exceto pelos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Emissora e/ou pela Nissei Administradora previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre limitados a 25% (vinte e cinco por cento), no caso de a Emissora e/ou Nissei Administradora estarem em mora com quais de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) caso a Emissora, a Nissei Administradora e/ou as Sociedades Fiadoras estejam em mora com quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizarem o resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações/quotas de emissão da Emissora, da Nissei Administradora e/ou das Sociedades Fiadoras, conforme aplicável;
- (xvi) exceto com relação às operações já celebradas na data desta Escritura de Emissão, celebração de novas operações com Partes Relacionadas contratadas por custos fora das condições de mercado, incluindo, mas não se limitando, a contratos de mútuo, exceto, no caso dos contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Sociedades Fiadoras, na qualidade de mutuária, e desde que **(a)** a sua remuneração esteja em linha com o padrão de mercado para esse tipo de operação e **(b)** qualquer repagamento de principal ou juros ocorra somente caso a Emissora, os Fiadores e/ou as Sociedades Fiadoras não estejam em mora com as obrigações da presente Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura, "Parte Relacionada" significa, em relação a uma determinada pessoa **(1)** qualquer sociedade a ela direta ou indiretamente coligada, **(2)** qualquer sociedade submetida direta ou indiretamente a controle comum a ela; **(3)** qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente integrante de seus respectivos quadros societários; **(4)** outras sociedades que sejam ou venham a ser Controladas direta ou indiretamente por ela, e eventuais sociedades sucessoras de qualquer das anteriores; e **(5)** os administradores de qualquer uma das sociedades referidas acima;
- (xvii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, dos Fiadores e/ou das

Sociedades Fiadoras no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”) acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;

- (xviii) inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xix) não cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva e/ou de qualquer decisão administrativa definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a Data de Emissão, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a suspensão da respectiva medida no prazo previsto legalmente; e
- (xx) caso a Emissora e/ou suas Controladas (conforme abaixo definido) preste aval e/ou fiança e/ou qualquer outro tipo de garantia em relação a dívida de terceiros e que não decorram do curso regular dos negócios, com exceção àquelas outorgadas pela Emissora e/ou por suas Controladas em favor de dívidas assumidas pela Emissora e/ou por suas Controladas.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, considerando os prazos de publicação de convocação da Cláusula 9.2.3 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Vencimento Antecipado”).

- (i) inadimplemento pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de

qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado: **(a)** no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou **(b)** no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, caso não haja prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação.

- (ii)** protesto e/ou execução contra a Emissora, os Fiadores e/ou as Sociedades Fiadoras, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência do protesto ou de citação da execução ou no respectivo prazo legal para pagamento, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Debenturista que **(a)** o protesto e/ou a execução foram efetuadas por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto e/ou a execução foram suspensos por medida liminar; **(c)** o protesto e/ou a execução foram cancelados ou extintos; ou **(d)** o valor do(s) título(s) protestado(s) e/ou da(s) execução(ões) foi depositado e aceito(s) em juízo ou que a execução foi de outra forma suficientemente garantida conforme manifestação judicial;
- (iii)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.1(vii) acima, sobre a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não devidamente contestados dentro do prazo legal;
- (iv)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e/ou Garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, da Nissei Administradora e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto nas hipóteses em que **(a)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (vi)** independentemente da razão, se qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório determinar o fechamento, ainda que temporário, de centro(s) de distribuição utilizado(s) pela Emissora e/ou por suas Controladas para exercer suas atividades, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias a Emissora e/ou suas Controladas comprovar ao Debenturista, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que conta com alternativa operacional e que o fechamento acima não afeta o curso

ordinário de seus negócios e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (vii)** criação de Ônus, gravames ou encargos sobre ativos da Emissora, da Nissei Administradora, das Sociedades Fiadoras ou de cada Fiador em valor agregado para cada referida entidade, igual ou superior, a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, excetuada a criação de Ônus, gravames ou encargos (i) sobre ativos da Emissora no curso ordinário de seus negócios; (ii) sobre os ativos da Nissei Administradora no curso ordinário de seus negócios ou no curso ordinário dos negócios da Emissora; (iii) sobre os precatórios de titularidade da Emissora ou da Nissei Administradora; ou (iv) sobre as garantias reais conforme instrumentos de garantia celebrados em favor dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Emissora e da 1ª emissão de debêntures da Nissei FID S.A.;
- (viii)** alteração do objeto social disposto no estatuto social e/ou no contrato social da Emissora e/ou da Nissei Administradora, conforme o caso, que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (ix)** caso a Garantia Real de qualquer forma deixe de existir, total ou parcialmente, ou seja rescindida, e a Emissora, a Nissei Administradora, as Sociedades Fiadoras e/ou os Fiadores não substituam ou reforcem a Garantia Real em até 10 (dez) dias contados da data da última deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de data que esta deveria ter ocorrido em segunda convocação, caso não haja quórum, a respeito da substituição e/ou reforço da Garantia Real, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenatória contra a Emissora, suas Controladas, e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, contra seus acionistas controladores, diretores estatutários e membros de conselho de administração e procuradores relacionados à violação: (a) da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), neste caso, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (xi)** violação pela Emissora, ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada, pelas Sociedades Fiadoras e/ou pelos Fiadores e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo as Leis Anticorrupção;
- (xii)** não observância, pela Emissora dos seguintes índices financeiros, os quais serão

apurados semestralmente, conforme indicado abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme aplicável, da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente ao período de 12 (doze) meses, conforme indicado abaixo, imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022:

(i) razão entre Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual aos indicadores listados abaixo avaliada semestralmente (“Indicadores Limite”):

Exercício Social	A partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (exclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2024 (exclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até 31 de dezembro de 2025 (exclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até 31 de dezembro de 2026 (exclusive)
Dívida Líquida/ EBITDA	3,60x	3,25x	3,00x	2,75x

Para os fins desta Cláusula, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Caixa e Aplicações Financeiras” significa o somatório dos ativos consolidados decorrentes de **(a)** disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e **(b)** títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante;

“Despesas de Arrendamento” significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado do somatório de despesas com aluguéis de imóveis eliminando os efeitos da adoção do CPC 06; subtraindo: (i) amortização de arrendamentos referentes a CPC 06; (ii) juros de arrendamento referentes a CPC 06; (iii) custos com arrendamento referente a CPC 06;

“Dívida Líquida” significa o resultado de Empréstimos e Financiamentos (conforme abaixo definido), deduzido de Caixa e Aplicações Financeiras (conforme acima definido);

“EBITDA” significa, para os últimos 12 (doze) meses, o Lucro líquido, acrescido de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido, despesas e receitas financeiras, depreciação e amortizações, Despesas de Arrendamento, outras receitas (despesas) operacionais líquidas e Despesas Administrativas e Comerciais

Selecionadas, conforme apurado em Relatório de Procedimentos Previamente Acordados emitidos pelos auditores independentes da Companhia (“PPA”);

“Despesas Administrativas e Comerciais Selecionadas” significa, para os últimos 12 (doze) meses, despesas referentes a multas, doações brindes, bens de pequeno valor, baixa de imobilizado, provisões para contingência, baixa de perdas de recebíveis de anos anteriores, comunicação visual (reformulação das lojas, indenizações a terceiras e despesas extemporâneas) conforme previsto em PPA;

“Empréstimos e Financiamentos” significa o somatório dos passivos consolidados decorrentes de **(a)** empréstimos e financiamentos; **(b)** emissão de títulos e valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, sendo certo que, exclusivamente em relação à 2ª série da 1ª Emissão Privada da Emissora, o valor a ser considerado para este cálculo deverá ser equivalente a 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) multiplicado sobre “V”, onde $V = (8,5 \times \text{EBITDA})$, a ser informado pela Emissora na memória de cálculo do índice financeiro; **(c)** saldos a pagar líquidos de saldos a receber decorrentes de quaisquer contratos de derivativos; e **(d)** operações de securitização de direitos creditórios conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

6.3. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 6.1, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou na hipótese de deliberação sobre a eventual declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento ou protocolo à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

6.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, conforme aplicável, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento: **(1)** cópia das demonstrações financeiras

completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); **(2)** exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, enviar memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora e da Nissei Administradora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, bem como declaração prestada pelo Fidor, conforme aplicável, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(III)** a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 3.2 acima; e **(IV)** a veracidade e ausência de vícios nos cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Nissei Administradora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, as demonstrações financeiras completas da Nissei Administradora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(iv) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um evento de Vencimento Antecipado;

(vi) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de arquivamento na JUCEPAR e, conforme aplicável, 1 (uma) via original, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(vii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado pela autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(viii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar: **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, operacional e/ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores; **(b)** quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita (“Efeito Adverso Relevante”);

(ix) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações, 1 (uma) cópia digitalizada (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, com a devida chancela de registro na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e

(xi) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência, na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar sobre o referido questionamento, sem prejuízo da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado e da consequente aplicabilidade do prazo de convocação constante da Cláusula 6.2 acima.

(b) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento da Oferta Restrita, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(v)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis da data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e **(ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);

(c) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item “iii” da alínea (b) acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

(d) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das

Debêntures para negociação e custódia na B3;

(e) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado: **(i)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(ii)** Agente Fiduciário; e **(iii)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(f) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora e Nissei Administradora, conforme aplicável;

(g) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(h) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(i) a Emissora deve manter seu registro de companhia aberta atualizado junto à CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM nº 80, de 29 março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas atualizadas conforme o requerido pela Resolução CVM 80;

(j) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(k) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(l) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Banco Depositário;

- (m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora e/ou Administradora Nissei, exceto por aquelas; **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e estejam com a exigibilidade suspensa; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa; e/ou **(c)** cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (p)** convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (q)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que solicitada;
- (r)** caso sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ciência;
- (s)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (t)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou com esta Escritura,

observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, aos Fiadores, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(w) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(x) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(c)** que estejam em fase de obtenção ou regularização;

(y) cumprir, por si, e fazer com que suas controladas, quaisquer controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e "Controladoras", respectivamente) e/ou das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores e, quando agindo em nome da Emissora, seus os diretores estatutários, membros do conselho de administração, coordenadores administrativos e/ou gerentes administrativos cumpram, assim como envida melhores esforços para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora, das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada (sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) ("Coligadas") cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992, conforma alterada ("Lei n.º 8.429"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei n.º 12.846"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme

alterado (“Decreto n.º 8.420”), a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada (“Lei n.º 13.260”) e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*. (“Leis Anticorrupção”), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada (“Lei 7.492”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada (“Lei 8.317”), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública) (“Lei 8.666”), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”), devendo a Emissora, as Sociedades Fiadoras e os Fiadores, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(z) envidar seus melhores esforços para fazer com que seus administradores, empregados, contratados ou empresas prestadoras de serviço observem a Leis Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 7.492, da Lei 8.317, da Lei 8.429, da Lei 8.666, da Lei 9.613, da Lei n.º 13.260 e da Lei 12.529;

(aa) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores, as Sociedades Fiadoras, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados agindo em seus respectivos nomes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a

administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei n.º 7.492, Lei n.º 8.317, Lei n.º 8.429, Lei n.º 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei n.º 9.613, Lei n.º 12.529; Lei n.º 13.260; e Lei n.º 12.846, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, os Fiadores e/ou os seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, os Fiadores ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(bb) cumprir, por si, e fazer com que suas Controladas, e seus respectivos membros do Conselho de Administração, seus Diretores Estatutários, estes últimos quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, fazer com que seus respectivos empregados e contratados, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, se comprometam a cumprir, e orientar suas Controladas e Coligadas a cumprir, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (as a alíneas (a) e (b), "Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial **(ii)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(iii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(cc) cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");

(dd) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(ee) manutenção de capital aberto categoria A, na CVM;

(ff) contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes;

(gg) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas de evidência de descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através desta Escritura, a Emissora e os Fiadores desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado (a) pelo Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas ou (b) diretamente por qualquer Debenturista em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que qualquer Debenturista ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas e às expensas da Emissora, (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou dos Fiadores são conduzidos; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou dos Fiadores; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou dos Fiadores; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores; e

(hh) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora ou seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e não sejam utilizados: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com

violação da lei aplicável; **(d)** para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou **(g)** em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental ou à Legislação de Proteção Social.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

(a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17") ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;

(d) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;

(e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou a veracidade das Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma das emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas semestrais equivalentes a R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um total

anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos semestres subsequentes. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata die* de tais parcelas. A primeira parcela perfazendo será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.2.2. Além da remuneração prevista na Cláusula 8.2.1 acima, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração adicional no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, remuneração essa que é referente ao controle da oneração dos recebíveis, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), reestruturação da Emissão ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.4. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.2.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes

nas datas de cada pagamento.

8.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.7.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “c” da Cláusula 8.4.1, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 8.3.5.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios Competentes.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.3.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, veracidade das Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPAR, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora e/ou dos Fiadores;

(i) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17 qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;

j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

j.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;

j.8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;

j.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;

j.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

j.11) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias.

(k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(l) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Nissei Administradora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(q) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e

(r) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturista para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nesta Escritura de Emissão.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que

não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX.

8.6.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores para verificar o atendimento dos *covenants*.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. A assembleia geral de debenturistas das Debêntures da 1ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série") e à assembleia geral de debenturistas das Debêntures da 2ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série") e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, "Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, observado que (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia

Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.2. As matérias a serem deliberadas em conjunto por todas as Séries incluem, mas não se limitam: (i) a substituição do Agente Fiduciário; (ii) a alteração da redação, inclusões ou exclusões dos eventos de Vencimento Antecipado; (iii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX; (iv) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (v) a não declaração de vencimento antecipado em razão de um evento de Vencimento Antecipado; (vi) alterações ou exclusões das obrigações da Emissora e/ou Fiadores dispostas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; e (vii) renúncia (*waivers*) de direitos e/ou obrigações conferidos aos Debenturistas aplicáveis a todas as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.3. Fica estabelecido que as seguintes deliberações devem observar os quóruns previstos na Cláusula 9.4.1 abaixo de maneira independente por cada respectiva Série: (i) diminuição ou aumento da Remuneração das Debêntures de cada Série; (ii) antecipação ou prorrogação das Datas de Vencimento de cada Série, das Datas de Amortização de cada Série e das Datas de Pagamento da Remuneração de cada Série; (iii) alterações ou exclusões das obrigações da Emissora e/ou Fiadores dispostas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia perante Debenturistas de apenas uma Série, caso aplicável; (iv) alteração do valor a ser amortizado em cada Data de Amortização de cada Série e (v) renúncia (*waivers*) de direitos e/ou obrigações conferidos aos Debenturistas aplicáveis a apenas uma Série, caso aplicável.

9.1.4. A contabilização dos votos dos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas será feita separadamente entre as Séries, ainda para aqueles casos em que a assembleia geral de debenturistas for realizada em conjunto.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações,

da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com prazo de antecedência mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou Debêntures da 2ª Série em Circulação, conforme o caso.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso,, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da 1ª Série em Circulação”, “Debêntures da 2ª Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures em circulação da respectiva Série (conforme aplicável) subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelos Fiadores; e **(ii)**

as de titularidade dos controladores da Emissora e/ou dos Fiadores (diretas ou indiretas), bem como de sociedades que eventualmente possam tornar-se Controladas ou Coligadas (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou dos Fiadores, sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora e/ou da Nissei Administradora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.5 e na Cláusula 9.4.2, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas, qualquer matéria a ser deliberada Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, (a) por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou (b) por deliberação favorável de Debenturistas da 1ª Série ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de uma Série específica, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: **(i)** alteração da Remuneração das Debêntures; **(ii)** alteração das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, **(iv)** alteração dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração da redação de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** alteração das disposições desta Cláusula; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária, ao Resgate Antecipado Obrigatório e ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures **(x)** diminuição de qualquer das garantias atualmente outorgadas; e **(xi)**

alteração dos termos e condições da Garantia Fidejussória e/ou da Garantia Real.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. A contabilização dos votos dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas será feita separadamente entre as Séries, ainda que a Assembleia Geral de Debenturistas seja realizada em conjunto.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que:

- (a)** a Emissora é sociedade anônima e a Nissei Administradora é sociedade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** o Fiador é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

- (c) a Emissora e a Nissei Administradora foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (d) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (e) os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: **(i)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores seja parte; **(iii)** o estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, da Emissora e da Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nem irão resultar em: **(1)** Vencimento Antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(v)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores, e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(vi)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (h) detêm, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (i) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus respectivos conhecimentos e que possa impactar de forma negativa a Emissão;
- (j) compreendem os efeitos decorridos da pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os quais não se caracterizam como evento de força maior para o descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito desta Emissão;
- (k) de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, a Emissora, nas suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, bem como as informações trimestrais – ITR relativas a 31 de março de 2022, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas: (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido devidamente informado; (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas respectivas atividades e para esta Emissão; (iii) não houve qualquer redução nos seus respectivos capitais sociais ou aumento substancial de seus respectivos endividamentos; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seus respectivos capitais sociais, em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (l) exceto pelos processos descritos no item 4.3 do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1), datado de 31 de maio de 2022, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores;
- (m) seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação de Proteção Social e todas as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação de Proteção Social e as Leis Anticorrupção; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão

competente, por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;

- (n) seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação Socioambiental, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (o) não têm qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (p) cumprem, nesta data, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e Socioambiental, de forma que: **(i)** a Emissora e os Fiadores: **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(ii)** os trabalhadores respectivos da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis, sendo que a utilização dos recursos das Debêntures não implicará violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social; **(iii)** a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; **(iv)** a Emissora e os Fiadores detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- (q) cumpre, por si, e fazer com que suas Controladas, quaisquer Controladoras e/ou das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, e, quando agindo em nome da Emissora, seus os diretores estatutários, membros do conselho de administração, coordenadores administrativos e/ou gerentes administrativos cumprem, assim como envida melhores esforços para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora, das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis

Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora; (c) envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (d) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (e) seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (f) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (g) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (h) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da RCA Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; (iv) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante os Cartórios Competentes; (v) pelo registro da Garantia Real e seus aditamentos perante os Cartórios Competentes; e (vi) pelo registro da Oferta Restrita perante a ANBIMA;
- (s) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seus respectivos conhecimentos devem ser

apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto por **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** aquelas cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (t)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u)** cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios;
- (v)** não ocorreu nenhuma alteração adversa em suas respectivas condições econômicas, regulatórias, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais respectivas, se aplicável;
- (w)** estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: **(i)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(ii)** crime contra o meio ambiente;
- (y)** as suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira no que lhe é aplicável, exceto **(i)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou **(ii)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização de licença e cuja exigibilidade esteja suspensa; e
- (z)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção.

10.2. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas

judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula X seja ou se torne falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada

ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 a Emissora permanecerá obrigada a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro

CEP 80020-310, Curitiba, PR

At.: Sr. André Lissner

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: andre.lissner@nisseisa.com.br / departamento.juridico@nisseisa.com.br

Se para os Fiadores:

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer

CEP 81630-010, Curitiba, PR

At.: Sr. Sergio Maeoka

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: departamento.juridico@nisseisa.com.br

SERGIO MAEOKA

Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel

CEP 80420-130, Curitiba, PR

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Se para o Escriturador:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca

CEP 22640-002, Rio de Janeiro/RJ

At.: Alexandre Lodi // João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Assinatura Eletrônica:

11.8.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.9. Boa-fé e equidade

11.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão



foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

* * * *